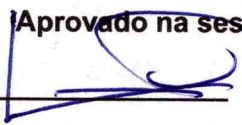
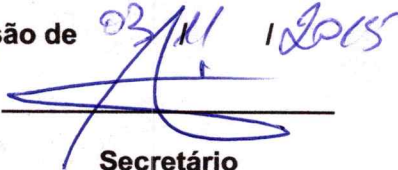




ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

<b>REQUERIMENTO</b>  Nº <u>1587</u> /2015	Entrada na Secretaria Em, <u>28/10/2015</u> <u>Sandra Melo</u> <b>Adiado para a próxima Sessão</b> Em, ___/___/___  Presidente	<b>DESPACHO</b>  Aprovado na sessão de <u>03/11/2015</u>  Presidente  Secretário
	<b>VISTO EXP.</b> OF. Nº. <u>4550</u> <u>Janio</u>	<b>EMENTA: Requer à Procuradoria da República do Município de Campina Grande para acionar o Ministério da Integração Nacional visando acelerar a conclusão da Transposição do Rio São Francisco</b>

Senhor Presidente,

Requeiro, obedecidas às normas regimentais, que a Casa apele à Procuradoria da República do Município de Campina Grande para acionar o Ministério da Integração Nacional visando acelerar a conclusão da Transposição do Rio São Francisco.

Na forma da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e na forma da Constituição Federal de 1988, vem apresentar novos fatos e solicitar providências deste órgão ministerial, tendo em vista o objeto do Inquérito Civil Público de 2013 em trâmite na Procuradoria da República do Município de Campina Grande, de autoria do sr. MOACIR BARBOSA VEIGA.

A representação apresentada no final de 2013 teve como objetivo pedir providências do Ministério Público Federal frente ao Ministério da Integração Nacional do Governo Federal que é órgão liberador de recursos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, a chamada Transposição de Águas do Rio São Francisco, no sentido de que obra chegasse a sua conclusão.

Sucintamente, o abastecimento hídrico de 12 milhões de pessoas está ameaçado. Especificamente o Município de Campina Grande sofre com o baixo volume do Açude Epitácio Pessoa que é a única alternativa no abastecimento hídrico de uma população de 1 milhão de pessoas. Segundo dados da AESA, o volume do açude oscila entre 14 e 15% de sua capacidade, o que preocupa ainda mais é que já estamos ultrapassando a estação chuvosa.

A obra da Transposição, conforme Balanço divulgado pelo Ministério da Integração Nacional, apresentou-se ao final do ano calendário de 2014 com 68,7% das obras físicas concluídas. Em 2015 a situação é alarmante. A obra está tecnicamente paralisada. A burocracia nos repasses de recursos está afetando a continuidade das obras, que em quase 5 meses, não evolui mais que 3%.





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

Conforme já dito na Representação protocolada em final de 2013, está tratando com o mais essencial de todos os direitos que é o da dignidade da pessoa humana, aplicável para 12 milhões de nordestinos que a cada dia fica mais clara a inexistência de alternativas de suporte hídrico.

Diante de uma iminente calamidade pública, provoca o órgão ministerial no sentido de viabilizar formas jurídicas para que a execução orçamentária seja garantida. No Direito Brasileiro há exemplos legais e constitucionais de se exigir coercitivamente a execução orçamentária, a exemplo do pagamento de precatórios judiciais.

Questiona-se: Se para o pagamento da dívida pública pode-se obrigar o Estado a liberar recursos, porque não se pode exigir e obrigar o Estado no sentido de garantir a continuidade de uma obra que é a garantia de vida para milhões de pessoas?

A Constituição Brasileira reconhece o princípio da dignidade da pessoa humana como um fundamento de nossa República. Com esta premissa, o objetivo aqui é provocar uma análise deste órgão ministerial no sentido de uma intervenção judicial que garanta uma vida digna para milhões de nordestinos, através do sequestro de recursos orçamentários do Orçamento Geral da União.

Sim. O judiciário pode intervir na execução de políticas pública para garantir o direito líquido e certo de toda uma população sofrida, humilhada e enganada e que está à beira de um colapso hídrico.

As obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional estão tecnicamente paralisadas.

- a) a análise deste parquet de uma intervenção judicial no sentido de garantir recursos federais para conclusão da obra, com pedidos liminares de sequestro de rubricas orçamentárias do Orçamento Geral da União;
- b) responsabilização de gestores pela paralisação da obra;
- c) a análise deste parquet para que o mesmo possa requerer informações atualizadas do percentual de conclusão da obra ao Ministério da Integração Nacional;
- d) emissão de todas as ordens de serviços;
- e) e a execução da obra seja todos os dias interruptamente.

Plenário, 15 de maio de 2015

**VEREADOR CÍCERO BUCHADA**